

0000000000101

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

Razão Social: _____

CNPJ Nº: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

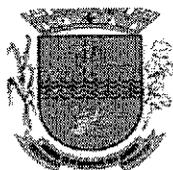
Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Gararu e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital Pregão Presencial Nº 02/2019 e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (79) 3354-1240 ou e-mail: (licitacaogararu@gmail.com).

Gararu (SE), _____ de _____ de 2019.

MAX SANTOS DE FREITAS

Pregoeiro



000380000102

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2019**

Edital destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual** em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123 de agosto de 2016 e posteriores alterações.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.523.119/0001-65, com sede na Rua do SESP, S/N - Centro, Gararu - Sergipe, através do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, torna público para conhecimento das **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS** do ramo de aquisição, que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição parcelada de equipamentos odontológicos e o fornecimento de materiais e instrumentos odontológicos, destinado a secretaria municipal de saúde, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições dos Decretos Municipais nº 08/2017 e 09/2017, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 04 de Abril de 2019.

HORÁRIO LOCAL: 09h:00min

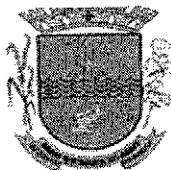
LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N - Centro, Gararu - Sergipe.

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, S/N - Centro, Gararu - Sergipe, no horário das 8 horas às 13 horas;

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Gararu - Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";
3. Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;



000080000103

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6. Abertura do envelope "Documentação de Habilitação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo V** e nas condições previstas neste Edital;
2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

1.0 - DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. A presente licitação tem por finalidade o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de equipamentos odontológicos e o fornecimento de materiais e instrumentos odontológicos, destinado a secretaria municipal de saúde**, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O valor total estimado para os itens é para atendimento a um período de 12 (doze) meses de acordo com o **Anexo I** – Termo de Referência.

1.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.3. Os materiais deverão ser entregues de forma imediata, em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de fornecimento que será repassado ao Licitante vencedor;

1.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.5. DA PREVISÃO DA DESPESA

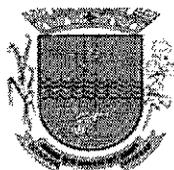
1.5.1. A despesa global para a fornecimento do objeto da presente licitação está estimada em **R\$ 240.205,44 (Duzentos e quarenta mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, calculada com base nas pesquisas de mercado, sendo que o valor máximo admissível para cada item constante no Anexo I – Termo de Referência está registrado nos autos do Processo Administrativo, do qual será divulgado durante a Fase de Lances para análise e aceitação ou não das melhores ofertas.

2.0 - DOS ANEXOS DESTA EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE PROCURAÇÃO;



000000000104

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VI: MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

3.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Por se tratar de um procedimento de registro de preços, os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos fornecimentos futuros do objeto desta licitação serão consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, mediante as classificações funcionais programáticas específicas da Secretaria solicitante a serem informadas quando das solicitações das ordens de fornecimento;

3.2. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Programa do Fundo Municipal de Saúde para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho previamente de acordo com a necessidade, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constará nas respectivas Notas de Empenhos.

4.0 - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

4.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

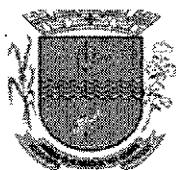
4.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

4.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, serão processados e julgados na forma e nos prazos previstos e deverão ser protocolados junto ao Protocolo da Comissão Permanente de Licitação situado a Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n - Centro, Gararu - Sergipe, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 h às 13:00 horas;

4.6. A entrega dos Envelopes referidos no subitem 4.1, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;



000000001.5

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto deste Edital, serão dados pelo Fundo Municipal de Saúde;

5.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DAS ME, EPP E MEI

5.1. Somente PODERÁ PARTICIPAR desta licitação as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

5.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais - MEI, terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

5.3 - A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual serão comprovadas mediante apresentação das seguintes documentações:

5.3.1 - A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante **Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano (2019), conforme Art. 3º, da Instrução Normativa nº 36, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI de 02 de Março de 2017**, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue no ato da entrega do credenciamento e dos envelopes de propostas e habilitação.

5.3.2. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que poderá ser obtido no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/Certificado>, juntamente com o certificado que deverá ser apresentado com as cópias do RG e CPF; (art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

5.3.3 - A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com os subitens 5.3.1 e 5.3.2, conforme o caso, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, portanto não poderá participar desta licitação.

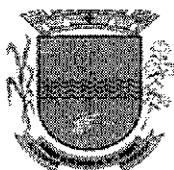
5.3.4 - A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

5.4. NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I - Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II - Encontrem-se sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

X



000009000166

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com o Município de Gararu e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios, servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Fundo Municipal de Gararu - Sergipe.

5.5. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de se verificando tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

5.6. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Empresa, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

5.7. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1. O presente certame será conduzido por Pregoeiro indicado nos termos da Portaria nº. 342 de 02 de Maio de 2018, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - O credenciamento dos interessados;

II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - A adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;

VI - A elaboração de Ata de Registro de Preços;

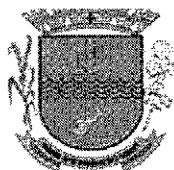
VII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - O recebimento dos recursos; e,

IX - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

7.0 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada,



000008000107

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.2. O credenciamento far-se-á:

7.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, juntamente com cópia do contrato social e documento com foto do sócio administrador da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

7.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada estar acompanhada de cópia e sem a necessidade de reconhecimento de firma com base na lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.3. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, desde que os mesmos possam ficar retidos no processo, ou ainda, por qualquer processo de cópia (legível) cabendo ao agente administrativo lavrar a autenticidade no próprio documento mediante a comparação entre o original e a cópia. Na falta dos documentos em original para atestar a autenticidade das cópias, o pregoeiro procederá da forma prevista no item 7.3.

7.3. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame;

7.4. Os documentos pertinentes a esta fase do certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

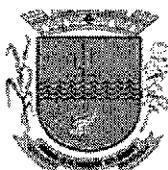
8.0- DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" será pública, dirigida pelo Pregoeiro e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;

8.2. Declarada aberta a Sessão, pelo Pregoeiro, cada licitante deverá apresentar, por meio de seu representante legal, declaração, conforme modelo em anexo (**Anexo IV - "Modelo - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação"**), deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregar ao Pregoeiro os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação;

8.3. A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue, separadamente, dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação".

8.3.1. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 8.2, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.



000008000103

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser apresentados ao Pregoeiro em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU - SERGIPE
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 02/2019

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU - SERGIPE
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 02/2019

8.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;

8.6. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Fundo Municipal de Saúde de Gararu - Sergipe, observadas as prescrições da legislação específica;

8.7. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e após o Envelope 02 - Documentação de Habilitação, da licitante de melhor proposta.

9.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

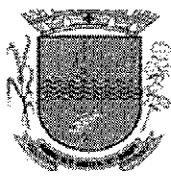
9.1.1. Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde, na hipótese de sagrar-se vencedora desta licitação;

9.1.1.1. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

9.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto, ou seja, dos materiais, com a indicação de **MARCA OU FABRICANTE**, em conformidade com o constante do Anexo I - Termo de Referência, deste Edital;

9.1.3. Indicação do valor unitário para cada item, e o valor global em algarismo e por extenso em Reais (R\$) para cada item;

9.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas.



000000000109

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. Nos valores propostos e nos lances que vier a oferecer, nos preços finais já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

9.2.1. Quando os valores ofertados resultarem em preços aparentemente inferiores aos praticados no mercado, que venha a gerar dúvidas quanto a sua exequibilidade, o Pregoeiro poderá solicitar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de planilha de custos que identifique a composição detalhada dos custos e despesas que resultaram no valor total ofertado.

9.3. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

9.3.1. Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.3.2. Se for constatada discrepância entre o resultado da aplicação da multiplicação do valor unitário pela quantidade, prevalecerá o valor unitário proposto;

9.3.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

9.3.4. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

9.4. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

9.5. As despesas direta e indiretamente decorrentes das aquisições serão por conta da licitante vencedora;

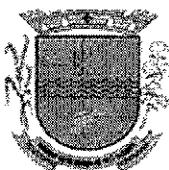
9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao percentual proposto, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 9.3;

9.7. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

9.8. A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

9.9. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação;

9.10. Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



00000000000110

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item 7 deste Edital;

10.2. Após Credenciamento será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, onde não serão admitidos novos proponentes;

10.3. Analisadas as propostas apresentadas, serão selecionadas para a fase de lances de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentem o **MENOR PREÇO POR ITEM**;

10.4. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

10.5. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade dos preços e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.5.1 Os valores máximos admissíveis que serão tomados como referência serão aqueles obtidos com a média apurada através de pesquisa realizada com empresas do ramo, registrado nos autos do Processo Administrativo, do qual serão divulgados durante a Fase de Lances para análise e aceitação ou não das melhores ofertas.

10.6. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

10.6.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

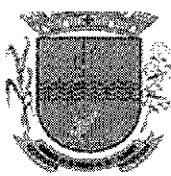
10.6.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

10.6.3. Ofertarem descontos que resultem em preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

10.6.4. Consignarem percentuais simbólicos, irrisórios ou que possam resultar em cotações de valores zero;

10.6.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.7. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos subitens anteriores, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances. A partir do autor do menor preço, serão selecionados os preços unitários que estejam até 10% (dez por cento) superiores ao menor



000000800111

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

valor proposto para ofertarem novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

10.8. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço para o item ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

10.9. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o menor preço por item, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo, dois (2) minutos para oferta de seus lances.

10.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.11. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer valor mínimo para redução dos lances, neste caso, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

10.12. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o valor proposto compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter um valor melhor;

10.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;

10.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO POR ITEM;

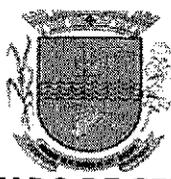
10.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.16. Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

10.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

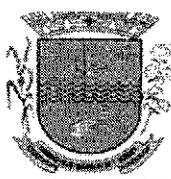
10.19. Por se tratar de licitação destinada **exclusivamente a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**, não serão aplicadas as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, porém ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.



0000000000112

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.20. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;
- 10.21. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);
- 10.22. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas com os preços concedidos, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;
- 10.23. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos a Secretaria Municipal de Saúde, para fins de homologação do resultado da licitação;
- 10.24. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;
- 10.25. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;
- 10.26. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;
- 10.27. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;
- 10.28. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;
- 10.29. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;
- 10.30. O Pregoeiro e/ou a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Gararu - Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;
- 10.31. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem



0000000000113

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

10.32. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

10.33. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

10.34. Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Gararu - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

11.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem 8.4, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio;

11.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº. 02, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro;

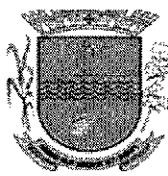
11.1.3. Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Qualificação econômica e financeira;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2 – A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



00000000000114

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

11.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que sejam identificados os seus administradores;

11.3. - A **Qualificação Técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

11.3.2. Autorização de Funcionamento da Empresa AFE emitida pela ANVISA com vigência para a data da licitação.

11.3.3. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio do licitante (Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998);

11.3.4. Não serão admitidos atestados em nome de eventuais sub-contratados ou de outras empresas que não sejam os licitantes;

11.4. - A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

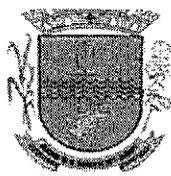
11.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

11.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

11.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

15



0000000000115

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

11.5. - A **Qualificação econômico-financeira** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.5.1. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

11.6. – O **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, será comprovado, mediante a apresentação da seguinte documentação:

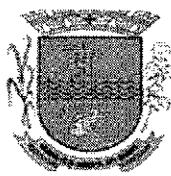
11.6.1. – A Declaração relativa à Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

11.6.1.1. De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo III (“Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores”)**.

11.7. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, exceto o que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

11.8. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo, ressalvada a exceção prevista neste Edital;
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;
- c) Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizado ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



000000000116

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

11.10. Se o licitante desatender às exigências previstas neste item, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.11. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.13. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.14. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a V da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

11.15. O Pregoeiro manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

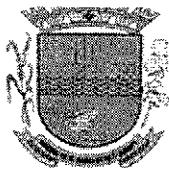
12.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Fundo municipal de Saúde, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal nº 09/2017, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

12.1.1. Integra o presente instrumento **ANEXO VI - Ata de Registro de Preços** a serem celebradas.

12.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexo V deste edital.

12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Fundo Municipal de Saúde de Gararu - Sergipe, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que



0000000000117

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

12.2.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Gararu - Sergipe.

12.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2.3- O pregoeiro incluirá na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem prestar o fornecimento com preços iguais ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido ou cancelamento, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.

12.2.4 - Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

12.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

12.4- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5- A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6- A Ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Gararu – Sergipe a firmar qualquer contratação, nem ao menos no total dos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecer, em igualdade de condições.

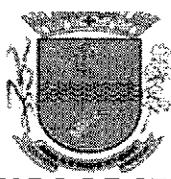
12.7- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Fundo Municipal de Saúde optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

12.8- O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Prefeitura de Gararu – Sergipe e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenham participado do certame, mediante prévia

✕



0000000000118

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 09/2017, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores estimados registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. O Fornecimento ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos valores dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar o fornecimento ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1. Automaticamente:

14.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

14.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

14.1.1.3. Pelo Fundo municipal de Saúde de Gararu, quando caracterizado o interesse público.

14.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1. A pedido quando:

14.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

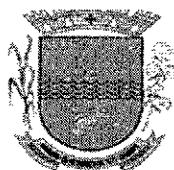
14.2.2. Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Gararu/Se, quando:

14.2.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

14.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

14.2.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



0000000000119

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde de Gararu fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

15.0 – DO FORNECIMENTO

15.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer durante 12 (doze) meses de forma parcelada, mediante a solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Gararu/Se. Os materiais serão entregues em local a ser designado pela Secretária Municipal de Saúde, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

15.1.1. Após a formalização da Ata de Registro de Preços o beneficiário do registro terá a obrigação de fornecimento quando recebida a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

15.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

15.3. O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

15.4. No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

15.5. O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data de entrega do produto.

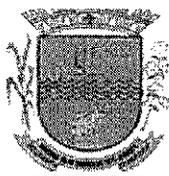
15.6. O fornecimento deverá ser entregue no Município de Gararu, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sitoado à Rua do SESP s/n, dentro do prazo de 05 (Cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente.

15.7. O fornecedor deve alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

15.8. No fornecimento o fornecedor se responsabiliza por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

15.9. O fornecedor será responsável por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

15.10. Em caso de falta dos matérias objeto deste contrato, responsabiliza-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.



0000000000120

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.11. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Competente, desta Secretaria.

16.0 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

16.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

16.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) Ordem(ns) de fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

16.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

16.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

16.3. Os valores propostos não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro.

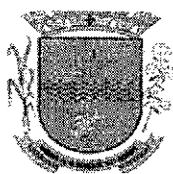
16.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do fornecimento e a retribuição da Administração para a justa remuneração da aquisição, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.8. Quando o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



0000080000121

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.10. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 16.9 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

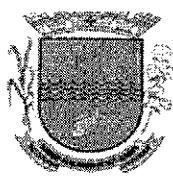
II - a pedido do fornecedor.

16.12. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

16.13. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração.

17.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a



000008000122

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

17.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

17.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em não comparecimento para assinatura do contrato.

17.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

17.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

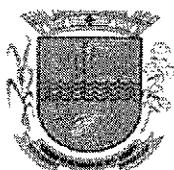
17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

17.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo ao Pregoeiro, expressando sucintamente em Ata suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;





0000000000123

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três dias), para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

18.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

18.5. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

18.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

18.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

18.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Gararu - Sergipe, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital;

18.9. Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 10.520/02, caberá:

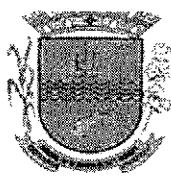
I - Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão da Prefeita Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

18.10. Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, do artigo 109, da Lei no 8.666/93);



0000000000124

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18.11. Os recursos e contrarrazões, previstos neste Item, deverão ser obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal, no Setor de Licitação, localizado no endereço constante nas Disposições Preliminares deste Edital;

18.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

19.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

19.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

19.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

19.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

19.6. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a Ordem de Fornecimento juntamente com sua Nota de Empenho.

19.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

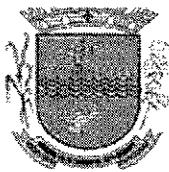
19.8. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

19.9. A Homologação do presente procedimento será de competência da Prefeita Municipal.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.11. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (079) 3354-1240 na Prefeitura Municipal de Gararu das 08h:00min às 13h:00min horas das segundas às sextas-feiras.

19.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, no horário das 08h:00min às 13h:00min horas, das segundas às sextas-feiras, na Sala Licitações da Prefeitura Municipal de Gararu, situada à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/nº, Centro, Gararu – Sergipe;



000000000125

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

19.13- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório, deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

19.14- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

9.14.1. - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

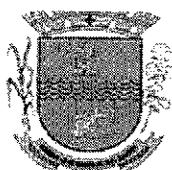
9.14.2. - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

20.0 - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Gararu - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gararu/SE, 22 de Março de 2019.


Max Santos de Freitas
Pregoeiro



000008000126

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 02/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa, para aquisição parcelada de equipamentos odontológicos e o fornecimento de materiais e instrumentos odontológicos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Gararu/Se.

1.0- OBJETIVO:

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de empresas especializadas para **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição parcelada de equipamentos odontológicos e o fornecimento de materiais e instrumentos odontológicos, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Gararu/Se.**

2.0- JUSTIFICATIVA:

2.1 – A Contratação de empresa para aquisição, justifica-se pela necessidade de suprir a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

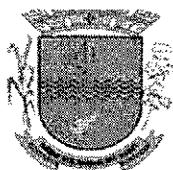
3.0- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 - A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 10.520 subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 09/2017.

4.0- ESPECIFICAÇÕES:

Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os ITENS de 01 a 98 serão destinados exclusivamente a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

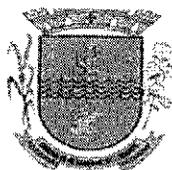
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	UNID	60			
2	ADESIVO TIPO SINGLE BOND	UNID	12			
3	AGULHA COM FIO PARA SUTURA 3-0 NYLON ½ CT 1,5CM CAIXA C/24 UNDADES.	CX	90			
4	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G CAIXA C/100 UNDADES.	CX	50			
5	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G CAIXA C/100 UNDADES.	CX	10			
6	ALGODÃO ROLO 500 G	ROLO	20			



0000000000127

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

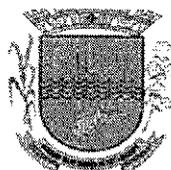
7	AMALGAMA EM CÁPSULAS GS-80 C/50 UNIDADES.	PCT	100			
8	ANESTÉSICO TÓPICO GEL 200MG/G BENZOCAINA C/12G	UNID	50			
9	APLICADOR DESCARTÁVEL USO ODONTOLÓGICO, TUBO COM 100 UNIDADES	TUBO	30			
10	BABADOR ODONTOLÓGICO; ABSORVENTE E IMPERMEÁVEL / 300X300 C/100 UNIDADES.	PCT	30			
11	BANDA MATRIZ AÇO 7 MM	UNID	60			
12	BANDA MATRIZ DE AÇO 5 MM	UNID	60			
13	BICARBONATO DE SÓDIO C/100G	UNID	80			
14	BROCA 1112FF	UNID	30			
15	BROCA 1190 FF	UNID	30			
16	BROCA 3168 FF	UNID	30			
17	BROCA CIRÚRGICA ZECRYA	UNID	60			
18	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1014	UNID	120			
19	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1011	UNID	60			
20	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1012	UNID	60			
21	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1013	UNID	120			
22	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1015	UNID	120			
23	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1016	UNID	60			
24	BRUNIDORES	UNID	30			
25	CAIXA COLETORA PARA MATERIAL PERFUROCORTE C/7 LITROS	CX	100			
26	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO RESTORADOR CAIXA C/10G DE PÓ E C/ 8ml DE LÍQUIDO.	UNID	12			
27	CLORIDRATO LIDOCAÍNA 3% COM EPINEFRINA CAIXA C/50 CÁPSULAS C/1,8ML	CX	150			
28	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C/8 CAMADAS E 9 FIOS; PACOTE C/500 UNIDADES.	PCT	500			
29	CONTRA ÂNGULO	UNID	03			
30	CREME DENTAL INFANTIL 18G	UNID	3000			
31	CUNHA DE MADEIRA TDV PACOTE C/100 UNIDADES.	PCT	12			
32	CURETA DE GRACEY 13-15	UNID	20			
33	CURETA DE GRACEY 5-6	UNID	20			
34	CURETA GRACEY 11-12	UNID	20			
35	CURETA GRACEY 7-8	UNID	20			



000000000128

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

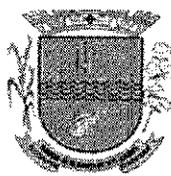
36	ESCOVA DE DENTE INFANTIL PACOTE C/50 UNIDADES	PCT	60			
37	ESCOVA TIPO ROBSON PARA PROFILAXIA	UNID	400			
38	ESPELHO ODONTOLÓGICO (ODONTOSCOPIO)	UNID	60			
39	EVIDENCIADOR DE PLACA POTE C/120 PASTILHAS.	POT	30			
40	EXPLORADOR ODONTOLÓGICO Nº 23	UNID	20			
41	EXTRATORES RETOS	UNID	24			
42	FILME RADIOGRÁFICO C/150 UNIDADES	CX	06			
43	FIO DENTAL ROLO 500 M	UNID	20			
44	FLUOR GEL 1,23%	UNID	50			
45	FÓRCEPS 150	UNID	15			
46	FÓRCEPS 151	UNID	15			
47	FÓRCEPS 16	UNID	15			
48	FÓRCEPS 17	UNID	15			
49	FÓRCEPS 18L	UNID	12			
50	FÓRCEPS 18R	UNID	12			
51	FÓRCEPS 69	UNID	15			
52	FORMOCRESOL	UNID	12			
53	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A	UNID	30			
54	HYDRO C (CIMENTO ODONTOLÓGICO)	UNID	12			
55	IRM CAIXA C/38G DE PÓ E 15ML DE LIQUIDO.	CX	12			
56	KIT DE ACABAMENTO ULTRA FIO	UNID	12			
57	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO AMALGAMA	UNID	12			
58	LAMINA DE BISTURI Nº 15 C/100 UNIDADES	CX	06			
59	LAMINA DE BISTURI Nº 24 C/100 UNIDADES	UNID	06			
60	LIQUIDO DESINFETANTE GERMICIDA 1L	GL	250			
61	LIQUIDO HEMOSTÁTICO	UNID	10			
62	LIXA DE ACABAMENTO EPOLIMENTO DENTAL 4MM X 170MM CAIXA C/150 UNIDADES	CX	12			
63	LUVA DE LÁTEX G C/C 100	CX	100			
64	LUVA DE LÁTEX M C/C 100	CX	200			
65	LUVA DE LÁTEX P C/C 100	CX	200			
66	MASCARA TRIPLA DESCARTÁVEL C/ELÁSTICO CAIXA C/50 UNIDADES.	CX	50			
67	MATRIZ DE POLIÉSTER	UNID	30			
68	MICROMOTOR	UNID	03			
69	MOLDEIRAS DESCARTÁVEIS PARA FLUOR CAIXA C/100 UNIDADES.	PCT	40			
70	ÓLEO LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO 200ML.	UNID	12			



00000000129

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

71	PAPEL CARBONO DE ARTICULAÇÃO C/12 UNIDADES	UNID	60			
72	PAPEL GRAU CIRÚRGICO PARA AUTOCLAVE TAMANHO 15CM X 100M	UNID	30			
73	PASTA PROFILÁTICA COM FLUOR C/90G	UNID	40			
74	PEDRA POMES EXTRA FINA / USO ODONTOLÓGICO UNIDADES C/100G	UNID	20			
75	PLACA DE VIDRO/ USO ODONTOLÓGICO UNIDADES C/150X80X10MM	UNID	06			
76	PONTEIRA PARA ULTRASSOM Nº05 /USO ODONTOLOGICO.	UNID	12			
77	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO	UNID	06			
78	POTES DAPPEN PLÁSTICO	UNID	16			
79	REMOVEDOR DE MANCHAS (TARTARITE) UNIDADES COM 30ML	UNID	15			
80	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A1 ESMALTE	UNID	12			
81	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 DENTINA	UNID	12			
82	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 ESMALTE	UNID	12			
83	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2 OPACA	UNID	12			
84	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 ESMALTE	UNID	12			
85	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3,5	UNID	12			
86	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL B1 ESMALTE	UNID	12			
87	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3 DENTINA	UNID	12			
88	RESINA FLOW A2	UNID	12			
89	REVELADOR E FIXADOR ODONTOLÓGICO, 475 ML	UND	12			
90	ROLETES DENTAIS DE ALGODÃO PACOTE C/100 UNIDADES.	PCT	200			
91	SELANTES DE FÓSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL	UNID	15			
92	SERINGA CARPULE	UNID	30			
93	SUGADOR DE SALIVA DESCARTÁVEL PACOTE C/40 UNIDADES	PCT	200			
94	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	UNID	400			
95	TIRA DE LIXA DE AÇO 5 MM	ENV	30			
96	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER C/50 UNIDADES	ENV	30			
97	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO PACOTE C/100 UNIDADES.	PCT	10			
98	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO COM JATO DE BICARBONATO INTEGRADO, CANETA/TRANSDUTOR AUTOCLAVAVÉL E	UNID	03			



00000000000130

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	MODO OPERAÇÃO DIGITAL (TIPO SONIC BORDEN)					
99	KIT PARA CAMPANHAS DE PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL PERSONALIZADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: KIT CONTENDO UMA ESCOVA DENTAL INFANTIL COM CERDAS MACIAS, CREME DENTAL 50G, FIO DENTAL 25M, LIVRETO OU CARTILHA DE ORIENTAÇÃO E EMBALAGEM (SACOLA/BOLSA/ESTOJO) COM BOA RESISTÊNCIA PARA ACONDICIONAR O KIT. A EMBALAGEM DEVERÁ SER FORNECIDA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA GRAVADA NO LADO EXTERNO DA PELO PROCESSO SILK-SCREEN. O FORNEDOR QUE COTAR ESTE PRODUTO DEVERÁ LEVAR A AMOSTRA DO MESMO PARA O DIA DA FASE DE LANCE PARA A ANÁLISE DO TÉCNICO RESPONSÁVEL.	KIT	5000			

5.0 – CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO:

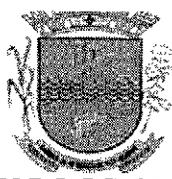
A entrega dos materiais deverá ocorrer durante 12 (doze) meses de forma parcelada, mediante a solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Gararu. Após a formalização da Ata de Registro de Preços o beneficiário do registro terá a obrigação de fornecer quando recebida a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho. atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.
- c) No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- d) O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data de entrega do produto.

5.1 O fornecimento deverá ser feito no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU/SE, no Almoarifado Central, situado a Rua do SESP s/nº, dentro do prazo de 05 (Cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente.

5.2 O fornecedor deve manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, principalmente quanto as exigências previstas.

5.3 Na aquisição dos materiais o fornecedor se responsabilizará por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista,



000008000131

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

5.4 O fornecedor será responsável por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ele cometidas na execução do contrato.

5.5 Em caso de falta dos materiais objeto deste contrato, responsabilizar-se-á, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

5.6 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor Competente, desta Secretaria.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto, para se aceitar pelo Fundo Municipal de Saúde, representá-la na execução do Contrato.

6.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega dos materiais objeto desta licitação, acompanhado da Nota de Empenho.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

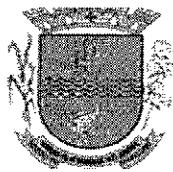
7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Gararu/se, reserva-se o direito de impugnar os materiais entregues, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.2. A licitante fica obrigada a entregar os materiais objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Gararu/Se.

Gararu (SE), 22 de Março de 2019.


Thais da Paixão Moraes Silva
Coordenadora de Atenção Básica



0000000000132

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 02/2019

ANEXO II

MODELO - PROCURAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

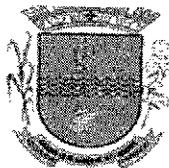
_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) _____, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o(a) Sr^{o(a)} _____ (nome completo do constituído) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - SSP/___ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua _____ (endereço completo) _____, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos do Pregão Presencial SRP nº ___/20___ - Município de _____ - Sergipe.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00000000000133

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2019

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 02/2019.

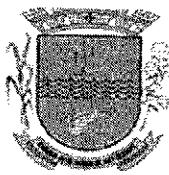
_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



000000000134

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2019

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

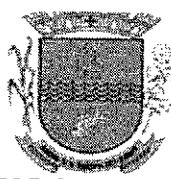
(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 02/2019.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Presencial SRP nº ___/20__**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____



000009000136

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento(s) expedida(s) pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT e Trabalhista, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço: Praça Prefeito Resende de Albuquerque, s/nº, Centro – Gararu/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, III, da Lei nº 4.320/1964 e o art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.3. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido como critério de atualização financeira o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês, sobre o valor devido, desde a data prevista para pagamento, nos termos deste contrato, até a data do efetivo pagamento.

3.4. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração.

4. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

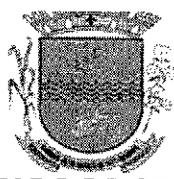
4.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Evandro Leite Tavares - RG nº 1.118.503 SSP/SE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Gararu/Se, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

5.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.



0000000000137

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de aquisição quando recebido a **ORDEM DE FORNECIMENTO** juntamente com sua Nota de Empenho.

5.3. O fornecimento deverá ser feito de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Gararu/Se, de forma parcelada de acordo o que segue:

5.3.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer durante 12 (doze) meses de forma parcelada, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Gararu/Se. O fornecimento será entregue em local a ser designado pela Secretária de Saúde, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

5.3.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

5.3.3. O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

5.3.4. No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

5.3.5. O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data de entrega do produto.

5.4. O fornecimento dos materiais deverá ser feito no Município de Gararu, no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua do Sesp s/nº, dentro do prazo de 05 (Cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente.

5.5. O fornecedor deve manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, principalmente quanto as exigências previstas.

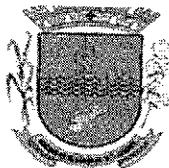
5.6. O fornecedor deve alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita aquisição, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

5.7. No fornecimento, o fornecedor se responsabilizará por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

5.8. O fornecedor será responsável por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ele cometidas na execução do contrato.

5.9. Em caso de falta dos materiais objeto deste contrato, responsabilizar-se-á o contratado, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.

5.10. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Competente, desta Secretaria.



0000000000133

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecer, em igualdade de condições.

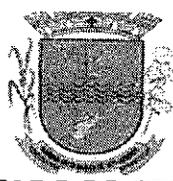
7.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

7.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - Emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos materiais, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;



000000000137

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

V - Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos materiais.

09. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

09.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a condição de habilitação exigida no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

II - Comunicar ao Órgão Gerenciador, qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

III - Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

IV - Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

10. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

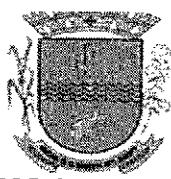
10.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 08 e 09/2017, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos materiais, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. O fornecimento ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

10.4. Os valores decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do valor de cada item registrado na referida Ata para o Órgão Gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar o fornecimento ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0000080000140

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

11.1.2.1 - 5% (cinco por cento) do valor da proposta da licitante, em não comparecimento para assinatura do contrato.

11.1.2.2. De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

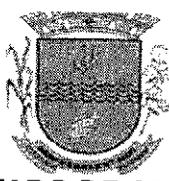
11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

11.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



0000000000141

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 - Por se tratar de um procedimento de registro de preços, os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos fornecimentos futuros do objeto desta licitação serão consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, mediante as classificações funcionais programáticas específicas da Secretaria solicitante a serem informadas quando das solicitações das ordens de fornecimento;

12.2. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Programa do Fundo Municipal de Saúde para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho previamente de acordo com a necessidade, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constará nas respectivas Notas de Empenhos.

13. DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

13.1. - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

15. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Este Contrato decorre do Processo Pregão Presencial nº ___/20__-FMS, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada à execução do contato e especialmente nos casos omissos, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada, estando o presente contrato vinculado aos citados documentos.

16. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

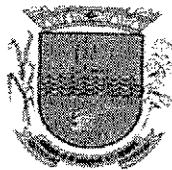
16.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da Comarca do Município de Gararu, estado de Sergipe.



0000000000142

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme e assinada em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

_____/SE, ____ de ____ de 20__.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

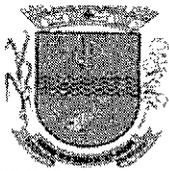
Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



0000000000143

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/20__.
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/20__
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº _____/20__

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a fornecer os produtos adiante especificados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do **Pregão Presencial** Nº _____/20__ e da Ata de Registro de Preços do referido certame, pelos preços registrados.

Empresa Fornecedora

Endereço:

CNPJ	Telefone	Fax
-------------	-----------------	------------

Item	Especificação dos materiais	Unid.	Quant.	Marca.	Valor Unitário	Valor Total
1.						
2.						
3.						

O fornecimento deverá ser feito nos endereços e no prazo solicitado contados da data de recebimento e assinatura do presente instrumento:

Endereço para entrega:

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de Fornecimento** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:

Função Programática:

Projeto de Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:

Nota de Empenho nº:

_____/SE, ____ de ____ de 20__.

Assinatura e carimbo do responsável

CIENTE: Em, ____/____/20__

[inserir razão social da empresa]

[inserir representante legal da empresa]

FORNECEDOR REGISTRADO